EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 187/2019 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020".

EMENDA Nº 14/2019
Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA
Ementa: EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 187/2019 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

PROTOCOLO GERAL Nº 4285/2019
Data: 20/11/2019 - Horário: 18:12

Comissões
☒ Legislação, Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento
☐ Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
☐ Educação, Cultura, Turismo e Esportes
☐ Saúde e Assistência Social
☐ Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
☐ Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
☒ Vereadores ☒ Procuradoria Jurídica
Data: 26/11/19

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 187/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 5º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias mediante o uso de recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:*
>
> *I – de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e*

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 20 de novembro de 2019.

VEREADOR RAFAEL GOFFI MOREIRA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora.

A presente preposição legislativa (emenda ao projeto de lei ordinária nº 187/2019) visa alterar o inciso I do artigo 5º. Vejamos a redação original de citado artigo:

> *Art. 5º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias mediante o uso de recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:*
>
> *I – de 10% (dez) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e*

Vejamos agora a alteração proposta:

> *Art. 5º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias mediante o uso de recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:*
>
> *I – de **5% (cinco por cento)** do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e*

Devemos esclarecer que a presente emenda visa deixar o orçamento mais realista, diminuindo assim em 5% (cinco por cento) a abertura de créditos suplementares. Desta feita teremos uma execução orçamentária mais próxima do proposto pelo Poder Executivo.

Desta feita Nobres Parlamentares, contamos com a colaboração de todos para a aprovação da presente emenda.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 20 de novembro de 2019.

VEREADOR RAFAEL GOFFI MOREIRA